

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0050/78

PROC. DRECAP-3 Nº8958/77

INTERESSADO: Cândido Augusto Rodrigues

ASSUNTO: Equivalência de estudos - Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1 6 2 / 7 8 - CPG - Aprov. em 1/3/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Cândido Augusto Rodrigues, pelo seu progenitor, em 25/11/77, requereu à DRECAP-3 o reconhecimento dos estudos que realizou em Portugal, bem como a convalidação dos atos escolares praticados na E.E.P.G. do Educandário "D. Duarte", nesta Capital.

1.2 - Em Angola (Portugal), cursou 4 (quatro) séries do ensino primário na Escola Municipal de Luso (Moxico-Angola); fez, em continuação 2 (duas) séries no Liceu "Gonçalves Crespo" na cidade Teixeira de Souza (Moxico, Angola) e, em 1975, frequentou mais 1 (uma) série no Liceu Nacional "Henrique de Carvalho" na cidade de Henrique de Carvalho em Linda (Angola), sem ter obtido aprovação ("ensino liceal").

1.3 - Em 1976 frequentou a 7ª série do ensino de 1º grau da E.E.P.G. do Educandário "D. Duarte", tendo sido promovido para a 8ª série em 1977.

1.4 - A Sra. Diretora Substituta da E.E.P.G. "Luís Elias Attié" (ex-E.E.P.G. do Educandário "D. Duarte") informa que o aluno não foi submetido a nenhum processo de adaptação.

1.5 - A COGSP, através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação, encaminha o protocolado a este Conselho para fins de regularização da vida escolar do aluno.

2. APRECIAÇÃO

2.1 - O interessado cumpriu 6(seis)anos de estudos em Portugal, podendo-se considerá-los equivalentes a conclusão da 6ª série do nosso sistema de ensino. Seu ingresso na 7ªsérie da E.E.P.G. do Educandário "D.Duarte" foi irregular por não ter havido reconhecimento de equivalência expedido pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação.

2.2 - Como seus documentos escolares referentes aos estudos realizados em Portugal foram emitidos em 1975, é de se estranhar que em 1976 o estabelecimento de ensino que frequentou não houvesse providenciado a regularização da vida escolar do menor.

2.3 - Conforme consta do currículo da E.E.P.G. "Luis Elias Attié", o interessado estudou:

7ª série	8ª série
Português	Português
Inglês	Inglês
Desenho	Desenho
Ed. Musical	Ed. Musical
Geografia	O.S.P.B.
Ciências	Historia
Matemática	Matemática
Práticas Comerciais	Práticas Comerciais

2.4 - Cândido Augusto Rodrigues não foi submetido a processo de adaptação conforme informou a Diretora do estabelecimento de ensino (doc. fls.11).

2.5 - Não estudou Educação Moral e Cívica que consta do currículo da 6ª série da E.E.P.G. "Luis Elias Attié" e, por essa razão, deverá prestar exame especial.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Cândido Augusto Rodrigues, em Portugal, são considerados equivalentes à conclusão da 6ª série do ensino de 1º grau. Ficam, portanto, convalidados sua matrícula na 7ª série da E.E.P.G. "Luís Elias Attié" (ex-E.E.P.G. do Educandário "D. Duarte"), bem como os demais atos escolares subsequentemente praticados. A expedição do certificado de conclusão do ensino de 1º grau ficará condicionada à aprovação do interessado em exame especial de Educação Moral e Cívica, em nível de 6ª série, a ser realizado no estabelecimento de ensino supracitado.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de fevereiro de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de março de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente